

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14/09/17
Pág. 84 Col. 3
Conferido [assinatura]

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

A Comissão de ECON
Em 19/09/17
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 20/09/2017 às 16:30
Por [assinatura] RF. 100.749
MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ào Vereador / A Vereadora
Xmo. Vm. Ricardo Teixeira
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 21/09/2017

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Seguem m. juntado Δ, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado Δ sob folha(s)
nº 53 e 54 Em 18/10/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 53 de 62
Processo nº 01.217/14
Maria de Fátima Moreira
RE 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 1464/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE_ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 217/14

Objetiva o presente Projeto de Lei 217/14, de autoria do nobre vereador Gilberto Natalini PV, instituir a obrigatoriedade da previsão em projeto e da instalação de hidrômetros individuais para cada unidade ou por empresa/entidade em novos condomínios residenciais, comerciais e industriais, horizontais e verticais.

O texto original prevê que o serviço público de água terá a obrigatoriedade de instalar hidrômetros individuais ou de consumo de abastecimento em imóveis já existentes, desde que seja reformada a instalação hidráulica em conformidade com as normas nacionais da concessionária e haja acordo comercial prévio com a concessionária nesse sentido.

A instalação de hidrômetros pela concessionária implicará em esta assumir a gestão do consumo diretamente, emitindo as contas individuais. Nos casos de condomínio industriais, se o consumo de água de cada unidade gerar efluentes consideravelmente diferentes, ou tenham peculiaridades que impeçam o respectivo lançamento na rede pública, o contrato com a concessionária poderá prever regras que atendam às respectivas singularidades.

A medição individualizada em condomínios novos ou existentes deverá ser projetada/instalada observando-se as normas oficiais NBR/ABNT aplicáveis, além do atendimento de normas técnicas da concessionária.

Justifica o Autor que a Região Metropolitana de São Paulo sofre com a baixa disponibilidade hídrica, que é de apenas de 201 m³/habitante/ano, inferior a regiões com o clima semiárido. A ONU/OMS preconiza como o nível adequado 2.500 m³/habitante/ano mínimo. Isso exige que a concessionária Sabesp capte água de mananciais distantes em mais de 70 km do centro da Capital.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da iniciativa na forma do substitutivo sugerido, que visa incluir preceitos do projeto em alteração da Lei.

Foram realizadas duas audiências públicas conforme Lei Orgânica do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 54 fls. 63

Processo nº 04-817/14

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente observou que a Lei 16.642, de 09 de maio de 2007 (novo Código de Obras e Edificações) prevê a instalação de medidores individualizados, mas não abarca os casos das instalações já existentes. Assim, foi favorável à matéria, nos termos de um substitutivo.

A matéria proposta, quanto ao mérito, é oportuna, pois se implantada irá permitir que a distribuição e consequentemente a medição de água em condomínio de pessoas físicas ou jurídicas seja individualizada, permitindo que cada família, empresa/entidade tenham a consciência do seu gasto, motivando medidas individuais de economia de água potável. Permitirá que os diversos efluentes sejam tratados e os respectivos destinos finais serão em conjunto com a Concessionária.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Gastronomia Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica Turismo, Lazer e posiciona-se favorável a aprovação do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 18/10/2017.

SENIVAL MOURA
Presidente

GILBERTO NATALINI

ALESSANDRO GUEDES

JOÃO JORGE

ADILSON AMADEU

CONTE LOPES

RICARDO TEXEIRA
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 19 / 10 / 2017

Pág. 109 Col. 2ª

Conferido: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Finanças

Em 19 / 10 / 2017

Maria de Fátima Moreira

RF. 100.749